



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CGC 17.954.041/0001-10

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Getúlio Vargas, 214 - Centro - CEP 37.447-000

Minduri

MG

L E I - 6 2 8

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente SUBVENÇÕES SOCIAIS às Entidades abaixo, re conhecidas como de utilidade pública:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MINDURI.....	R\$: 3.000,00
MINDURI FUTEBOL CLUBE.....	R\$: 675,00
CASA DE REPOUSO Dª ALBERTINA D. LARA.....	R\$: 450,00
CAIXA ESCOLAR ONOFRE VASSALO.....	R\$: 375,00
CAIXA ESCOLAR ORLANDINO S. ANDRADE....	R\$: 675,00

Artº. 2º - Ficam as entidades acima mencionadas, obrigadas a cumprir o disposto na Instrução Normativa 10/94 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para recebimento das subvenções inclusive a prestação de contas mensal.

Artº. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Celso*

MINDURI (MG), 01 de Março de 1996

*Celso F. Souza*

Celso Ferreira de Souza

Prefeito Municipal.